

Homologado em 29/5/2008. DODF nº 104, 2/6/2008 Portaria nº 135, de 30/6/2008. DODF nº 125, de 1º/7/2008.

> Parecer nº 96/2008-CEDF Processo nº 030.004680/2006

Interessado: Escola Sonho Encantado

Credencia, por 5 anos, a partir de 2006 a Escola Sonho Encantado.

Autoriza a oferta da educação infantil – creche e pré-escola de 2 a 5 anos de idade. Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 5º ano, de forma gradativa.

Aprova a Proposta Pedagógica.

Aprova a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 5º ano.

Adverte a instituição educacional pela inobservância das normas do CEDF.

Recomenda a revalidação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil.

HISTÓRICO - Em 24 de outubro de 2006, o Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda, mantenedor da Escola Sonho Encantado, localizada na QD 102, Conjunto 10, Lote 11 – Recanto das Emas, Distrito Federal, solicita o credenciamento da instituição educacional e a autorização para oferta da educação infantil de 2 (dois) a 6 (seis) anos e do ensino fundamental de forma gradativa. (fl. 01).

Em 17 de setembro de 2007, novo requerimento é apresentado, pela referida mantenedora, com a solicitação de credenciamento da instituição educacional Sonho Encantado, e de autorização para a educação infantil, creche 2 (dois) e 3 (três) anos, pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º ano - com implantação gradativa (fls. 127).

A SUBIP/SE encaminha comunicado à escola alertando-a sobre a norma vigente - Resolução n° 1/2005-CEDF, notadamente, no caput do seu artigo 86, com seus parágrafos 1° e 2°, que registram:

- "A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização de ensino oferecido.
- § 1º As instituições educacionais que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito.
- § 2º O Conselho de Educação do Distrito Federal, após análise dos processos, encaminhados de acordo com o previsto no parágrafo anterior, solicitará, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de seu órgão próprio que adote as medidas administrativas necessárias à regularização das falhas observadas, sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos civis e penais a que estiverem sujeitas as instituições infratoras."(fls.68)



2

O artigo 90, da referenciada Resolução, é também evocado no comunicado, lembrando que "...Os documentos escolares expedidos por instituição não credenciada para os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino oferecidos, não terão validade." (fls. 68).

A Escola comunica aos responsáveis pelas crianças a necessidade de transferência dos mesmos para uma escola credenciada, conforme Ata da reunião com os pais e responsáveis, datada de 20 de novembro de 2006 (fls. 81).

ANÁLISE - A Escola Sonho Encantado criada em 02 de fevereiro de 1998, conforme "Ata de Criação e Fundação" (fls. 90), contrariando a Resolução 1/2005 CEDF, está em funcionamento antes do seu credenciamento e autorização de funcionamento de curso. Nas palavras de seu mantenedor (fls. 143 e 144) "está em pleno funcionamento no turno vespertino com os períodos: Creche I e II e Pré-escola II e Alfabetização. Não estamos com o ensino fundamental". No entanto registra estar ofertando uma turma de alfabetização, que ao que se intui, refere-se ao 1º ano do ensino fundamental, etapa da educação básica, que segundo a mantenedora quando inquirida, sobre o fato, pela SUBIP/SE, afirmou ainda não estar em funcionamento. No ano letivo de 2006 a escola matriculou, além dos alunos na educação infantil, alunos no 1º ano de ensino fundamental matutino (fls. 75). Nas folhas 76 do processo encontra-se Calendário Escolar da Educação Infantil de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, com módulos de 40 horas e com o registro do número do presente processo de credenciamento ainda sem parecer e homologação de aprovação.

Instada pela SUBIP/SE (fls. 68) a suspender a oferta da turma de alfabetização, entendida pela mesma como 1º ano do ensino fundamental (fls. 124, 125 e 143), a direção da escola informa o atendimento da ordem, apresentando a Ata da reunião datada de 20 de novembro de 2006, quando (fls.81) a escola orientou os responsáveis pelos alunos, que estudaram no 1º ano do ensino fundamental – turma de alfabetização -, na referida instituição, que procurassem outra instituição educacional – credenciada. Na ocasião informou, segundo a SUBIP/SE, que processo para a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano -, com implantação gradativa já se encontrava em tramitação na Secretaria de Estado de Educação (fls.134). A SUBIP/SE afirma que a citada turma não funcionou em 2007 (fls.134), mas informa, em seu relatório técnico que "a instituição se encontra em atividade aguardando a autorização de funcionamento da oferta de ensino pretendida." (fls. 134).

No atendimento aos art. 79 (do credenciamento) e 84 (da autorização de novos cursos), da Resolução 1/2005-CEDF-, a instituição apresenta documentos comprobatórios:

da sua existência legal: O CNPJ n.º 02.824.635/0001-39 (fls.) e o Contrato de Constituição de Sociedade por cotas de Responsabilidade Ltda (fls 09 a 11; fls 12 a 16 e 78 a 80);

da avaliação patrimonial e declaração de capacidade econômica e financeira da mantenedora de auto-gerenciamento (fls. 5);

da ocupação do imóvel onde funciona: contrato de locação com prazo até o ano de 2014 (fls. 7, frente e verso);

do Alvará de Funcionamento, com validade até 9/5/2008, (fls. 86). Não consta do processo carta de habite-se (fls. 132);

da aprovação da planta baixa reduzida dos espaços físicos: laudo de vistoria com parecer técnico favorável (fls.84), da Gerencia de Engenharia



3

e Arquitetura – GEA/SEDF, após sanadas as observações contidas no 1º Laudo (fls. 82 e 83);

da existência e estado de utilização do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 4 e 69), atestados suficientes e adequados pela SUBIP/SE (fls.136), após realização da inspeção prévia, de acordo com o § 1°, do art. 79 da Resolução já citada;

da contratação de docentes, do pessoal técnico-administrativo e de apoio (fls. 3 e 130): "quadro demonstrativo de docentes"; os documentos da comprovação da habilitação do pessoal, não se encontram no processo, mas está atestada pela SUBIP/SE (fls 135) como de acordo com as exigências legais, após apresentados pela instituição e compatibilizados com o quadro;

do Regimento Escolar com a minuta da Ordem de Serviço SUBIP/SE (fls. 141) amparada no § 2º do art 79, da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor, para aprovar o Regimento Escolar da Escola Sonho Encantado (fls. 87 a 109);

de contratação de diretor devidamente habilitado: "termo particular de parceria e sociedade de fato" (fls. 128) Anota-se que o referido documento não faz alusão à titulação do diretor contratado como "2.ª parceria".

A Proposta Pedagógica apresenta-se conforme o disposto no art.142 da Resolução nº 1/2005 CEDF (fls. 110 a 123) e contém a organização pedagógica da educação e do ensino oferecido conforme as determinações legais. A Escola Sonho Encantado tem como missão, a "(...) formação de crianças criativas, independentes e autênticas, desenvolvendo a responsabilidade, para que no futuro sejam cidadãos que saibam respeitar o mundo que a cerca" (fls. 113); "(...) busca uma ação que incorpore às atividades educativas, os cuidados essenciais das crianças e suas brincadeiras (...) e pretende apontar rumos de qualidade que contribuam para que as crianças tenham uma formação global de suas identidades, capazes de crescerem como cidadãos cujos direitos são reconhecidos" (fls. 112). Tem como princípios explicitados "a ética da autonomia da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem-comum (...) e Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania do Exercício da Criticidade (...)". A instituição educacional busca proporcionar à criança o "aprender a aprender, o aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser", visando "estimular a criança na construção do conhecimento, numa interação entre o sujeito cognocente e o objeto de conhecimento".(fls. 113).

A Escola Sonho Encantado atua em regime anual, oferecendo educação infantil – creche I – 2 anos de idade; creche II - 3 anos de idade; pré-escola I – 4 anos; pré-escola II - 5 anos e tem como funções indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar". (fls 95); funciona nos turnos matutino e vespertino, das 07h30min às 11h45min e à tarde das 13h30min às 17h45min, com intervalo de 15 minutos; o ano letivo tem 200 (duzentos) dias no mínimo de efetivo trabalho escolar, e o currículo se desenvolve em 800 (oitocentas) horas por ano, em regime anual (fls. 117). Na matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano (fls. 131) aparece, inadequadamente, a preparação para o trabalho.

A avaliação, na educação infantil, se processa "por meio da observação direta das atividades específicas de cada período e/ou etapa (...); o resultado da avaliação é registrado



4

em relatório individual do aluno e pelo professor é comunicado aos pais e/ou responsável bimestralmente" (fls. 97) A promoção é automática. No ensino fundamental a avaliação se dá com "avaliações objetivas e subjetivas, testes, trabalhos individuais e/ou em grupo, tarefas domiciliares e em classe e demais atividades" (fls. 97 e 98). Os resultados são expressos numericamente em notas em uma escala de zero a dez, em cada componente curricular e a recuperação pode ser contínua, periódica e final (fls. 99). A média anual considerada para aprovação é igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) do total da carga horária. (fls. 120), a Escola não adota a matrícula de aluno com progressão parcial (fls. 100). O "quadro de organização de turmas/alunos Ano 2006" – datado de 2007 – informa um total de 103 (cento e três) alunos matriculados (fls. 124) incluindo uma turma com 07 (sete) alunos no "1º ano do ensino fundamental"; no quadro de 2007 – com a mesma data – informa o total de 83 (oitenta e três) alunos aparecendo aqui 10 (dez) alunos no turno vespertino na turma de "Alfabetização". (fls. 125).

CONCLUSÃO - Considerando a decisão da Câmara de Educação Básica deste colegiado, tomada em reunião do Colegiado datada de 28/03/2006, que concede às instituições que iniciaram seu funcionamento antes da aprovação da Resolução 1/2005-CEDF, de 02/08/2005, sem o devido credenciamento, "(...) a oportunidade de saírem da clandestinidade e a funcionarem nos termos legais (...)"; as ponderações finais favoráveis da técnica da SUBIP/SE e da assessoria deste CEDF e após a análise do contido no processo, o parecer é por:

- a) credenciar por 5 anos a Escola Sonho Encantado, a contar do início do ano letivo de 2006, localizada na QD 02, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas – DF, mantida pelo Recanto Infantil Sonho Encantado, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche de 02 e 03 anos de idade e pré-escola de 04 e 05 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica;
- e) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, anexo a este Parecer;
- f) recomendar a renovação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil;
- g) advertir a Escola Sonho Encantado pela inobservância das normas do CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de abril de 2008.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Conselheira-relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/4/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo do Parecer nº 96/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA SONHO ENCANTADO **Curso**: Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Recreativas	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS POR ANO		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os Temas Transversais: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trânsito e Trabalho, são desenvolvidos de forma integrada ao currículo.
- 2. Horário de Funcionamento:

Matutino: 7h30 às 11h45 Vespertino: 13h30h às 17h45

- 3. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas aulas semanais, excluindo os 15 minutos diários de intervalo do recreio.
- 4. A grade horária será definida no início do ano letivo, conforme as necessidades e peculiaridade da clientela atendida.